



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO nº 0104001/2019

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO
PARÁ E RVM DE OLIVEIRA-ME CNPJ/
MF nº 17.428.570/0001-80.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, com sede na cidade de Cachoeira do Piriá Estado do Pará, sito a Rua Almir Gabriel, nº s/nº, Bairro Centro, CEP 68.617-000, inscrito no CNPJ nº 01.612.359/0001-82, representado neste ato por sua Presidente, Srª Rosangela Aparecida Fagnani Pinto, brasileira, Estado Civil casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2063386 PC/PA, CPF nº 426.462.782-68, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira do Piriá.

CONTRATADO: RVM DE OLIVEIRA-ME, situada à RUA PAES DE CARVALHO, 295, CENTRO-CASTANHAL/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.428.570/0001-80, representada neste ato por RAIMUNDA VERA DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 3709512-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.018.262-68.

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE:

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Veículos de passeio e utilitários, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal deste Município de Cachoeira do Piriá/Pará, conforme



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

as especificações constantes da na ata de Registro de Preço nº 001/2019 referente ao Pregão Presencial SRP nº 1/2019 ao qual estará vinculado este instrumento.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O fornecimento objeto deste Contrato tem como fundamento a Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 1/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Veículos de passeio e utilitários, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal deste Município de Cachoeira do Piriá/Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos produtos descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), 6.000,00 (seis mil) a cada mês.

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção

Parágrafo Segundo. A contratante pagará a contratada prévia parcela para início dos serviços com concordância entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, com início a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Autorização de Serviços, após a emissão da Nota de Empenho de Despesas encaminhada pela referida secretaria, que irá utilizar os serviços, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Contratado obriga-se a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões de até 100% (cem por cento) que se fizerem necessárias no quantitativo do fornecimento, de conformidade com o art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2019:

Exercício 2019 Atividade 01.031.0001.2.001- Manutenção da Câmara Municipal 33.90.39.00-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**:

5.1.1. a **CONTRATADA** fornecerá os serviços diários, as Secretarias a qual esteja designado. Devidamente autorizado pelo setor competente;

5.2. Os produtos serão recusados no caso de: más condições, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste Termo e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

- 6.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 6.2.5. relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.2.6. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 6.2.7. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. expedir as Ordens de Fornecimento;

6.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria a qual foi utilizado o serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

11.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria a qual foi utilizado o serviço, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular das Secretarias à qual será utilizado o serviço ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. retardar a execução do objeto;

12.1.3. falhar na execução do contrato;

12.1.4. fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. fizer declaração falsa;

12.1.7. cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de SANTA LUZIA DO PARÁ/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Cachoeira do Piriá - Pará, 01 de Abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ(MF): 01.612.359/0001-82
Rosangela Aparecida Fagnani Pinto

RVM DE OLIVEIRA - ME
Representante legal: **Raimunda Vera de Oliveira**
CNPJ: 17.428.570/0001-80

Testemunhas:

1ª _____

CPF nº

2ª _____

CPF nº